



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 38/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0037586/2023-95

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Matheus Moraes Santos	CPF/CNPJ: 092.002.626-51
Endereço: Rua Thomaz Antonio Gonzaga, 22	Bairro: Centro
Município: Camanducaia	UF: MG
Telefone: (35) 98846-2059	E-mail: diego_guimaraes2012@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 40 da quadra A (Loteamento Recanto do Selado)	Área Total (ha): 0,0777
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.361, livro nº. 92, Folhas 109/110	Município/UF: Camanducaia/MG

Recebo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Unidade		
			Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0129	ha			

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0129	ha	23 K	392.968 O	7.469.432 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de uma edificação e estacionamento	0,0129

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica		Avançado	0,0129

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		6,00	m³
Madeira de floresta nativa		2,99	m³

1. Histórico

Data de formalização do processo: 23/10/2023

Data da solicitação de informações complementares: 11/03/2024

Data do recebimento de informações complementares: 18/03/2024

Data da vistoria: 08/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 08/04/2024

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de uma edificação e estacionamento, em um lote urbano, no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, onde foi observado em campo que no local, não há nenhuma infraestrutura instalada.

Em análise ao processo e após vistoria *in loco*, protocolado sob número 2100.01.0037586/2023-95, foi constatado que o Lote 40 da Quadra A está recoberto de vegetação nativa classificada como Floresta Ombrófila Alto Montana Secundária em estágio avançado de regeneração natural e foi constatado, que os documentos Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e Inventário Florestal citam que o estágio sucessional da vegetação nativa é médio e que a área exigida pela Legislação para conservação florestal é de 30%. Sendo necessário apresentar novo PIA e Inventário Florestal considerando o estágio sucessional da cobertura vegetal nativa como avançado, além do telefone de contato do responsável pelo empreendimento, tais inconformidades foram sanadas através da solicitação de informações complementares, Ofício IEF/NAR Pouso Alegre nº. 7/2024.

O empreendimento está em nome de Mathews Moraes Santos, telefone de contato: (35) 99805-5452.

2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área total de 00,01,29 ha, visando à construção de uma edificação e estacionamento, na propriedade lote de terreno denominado nº. 40 da quadra A, na Avenida Serrana, do Loteamento Recanto do Selado, no Distrito de Monte Verde, no município de Camanducaia/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

Trata-se de um empreendimento visando à construção de uma residência e estacionamento em uma área urbana toda revestida em mata nativa, no Loteamento Recanto do Selado aprovado na década de 1990, anterior a promulgação da Lei Nº. 11.428 de 22 de dezembro de 2006, conforme Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Camanducaia/MG acostada junto ao processo SEI nº. 2100.01.0037586/2023-95.

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel urbano, formado por um Lote de terreno denominado nº. 40 da quadra A, situado na Avenida Serrana, no Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, com área total escriturada de 00,07,77 hectares (inferior a 4 módulos fiscais), conforme levantamento planimétrico acostado junto ao processo SEI nº 2100.01.0037586/2023-95, de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Wellynton Ferreira da Silva, CRT MG nº. 10303530693, TRT Obra / Serviço nº. BR20200799879.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Camanducaia/MG, sob matrícula número 4.361, livro nº. 02, folha 01 de propriedade Mathews Moraes Santos desde 15/12/2020, conforme certidão de matrícula acostada no referido processo SEI.

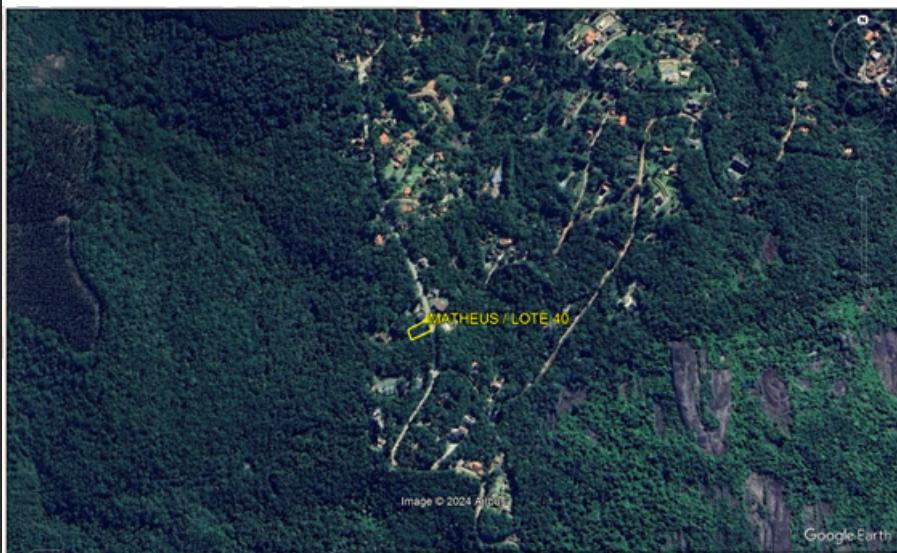


FIGURA 1: Panorâmica do Lote nº. 40, Quadra A, situado à Avenida Serrana, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG (Imagem Google Earth 2024).

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei nº. 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o imóvel lote urbano está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica. O uso do solo da propriedade é composto por 00,07,77 ha de vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo, ou seja, o lote é 100% de mata nativa, conforme quadro de áreas, fotos e vistoria de campo.



FIGURA 2: Imagem da área do Lote nº. 40, Quadra A, situado à Avenida Serrana, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

O município de Camanducaia/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 35,49% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano de 2005.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

O imóvel, formado pelo lote urbano 40, não possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), pois está localizado no Distrito de Monte Verde, área urbana do município de Camanducaia/MG.

4. Intervenção ambiental requerida

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de **00,01,29 ha** visando à supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com a finalidade de construção de uma edificação e estacionamento, coordenadas geográficas (UTM) 392.968 E / 7.469.432 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme demarcação em planta planaltimétrica apresentada.

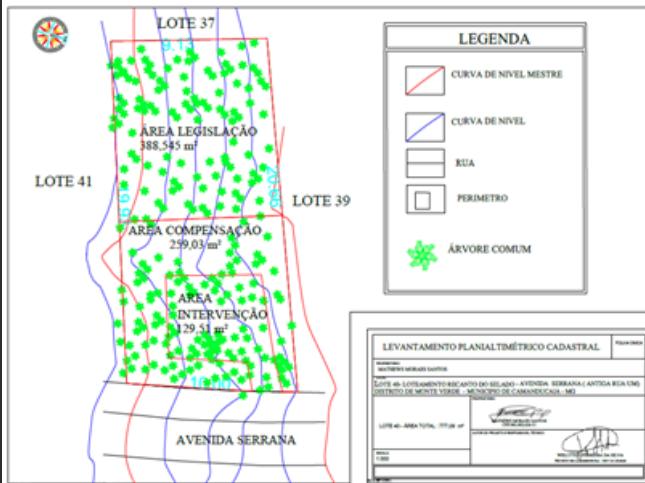


FIGURA 3: Planta planaltimétrica do Lote nº. 40 da Quadra A, situado à Avenida Serrana no Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

Foi constatado que a área onde ocorrerá as intervenções não está localizada em área de preservação permanente (APP) da propriedade, contudo ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo, com destoca, nos locais das intervenções. Todas as árvores existentes, no lote, foram mensuradas, identificadas, plaqueadas e tiveram seu volume quantificado, através de um inventário florestal, totalizando 144 (cento e quarenta e quatro) indivíduos arbóreos vivos.

O rendimento lenhoso foi estimado em **6,00 m³** de lenha de floresta nativa e **2,99 m³** de madeira de floresta nativa oriunda do corte de 36 (trinta e seis) indivíduos arbóreos nativos vivos, que foram inventariados através de censo amostral, com circunferência à altura do peito (CAP) maior ou igual a 05,0 cm. Observa-se que há uma tendência na população arbórea estudada de concentração do volume nas classes diamétricas intermediárias (DAP médio de 13,91 cm e Altura média de 7,41 m) e estratificação em herbáceo, arbustivo e arbóreo médio e superior, onde podemos concluir que a área se encontra em estágio avançado de regeneração natural, apresentando alguns indivíduos bifurcados e trifurcados, fruto de ação antrópica na região.



FIGURA 4: Indivíduos arbóreos inventariados no Lote 40 da quadra A, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

Foram identificadas, no total, 29 (vinte e nove) espécies diferentes distribuídas em 144 (cento e quarenta e quatro) indivíduos arbóreos vivos mensurados, pertencentes a 19 (dezenove) famílias botânicas, onde as espécies com maior ocorrência são *Nectandra grandiflora* (Canela) com 12,50% do total, *Sorocea bonplandii* (Canxim) com 9,72% do total e *Annona emarginata* (Araticum) com 6,25% do total, pertencentes ao grupo ecológico das secundárias.



FIGURA 5: Indivíduo arbóreo inventariado no Lote 40 da quadra A, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

Serão suprimidos 36 (trinta e seis) indivíduos arbóreos, distribuídos em 16 (dezesseis) espécies diferentes e pertencentes a 12 (doze) famílias botânicas. De acordo com a Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, Portaria nº. 443 de 17 de dezembro de 2014 do Ministério de Meio Ambiente – MMA e de acordo com a Lei Estadual nº. 20.308 de 27 de julho de 2012, que trata das espécies imunes de corte, não foram encontrados exemplares dentre as espécies que serão cortadas no Lote nº. 40 da Quadra A.

Nº do indivíduo	Nome Científico	Nome Vulgar	Família	Volume (m ³)
1	<i>Eugenia uniflora</i> L.	Pitangueira	Myrtaceae	0,0508
2	<i>Nectandra grandiflora</i> Nees & Mart	Canela	Lauraceae	0,4901
3	<i>Sorocea bonplandii</i> (Baill.) W.C.Burger et al.	Canxim	Moraceae	0,0254
4	<i>Myrcia guianensis</i> (Aubl.) DC.	Cambuí	Myrtaceae	0,1926
5	<i>Annona emarginata</i> (Schltdl.) H.Rainer	Araticum	Annonaceae	0,0604
6	<i>Nectandra grandiflora</i> Nees & Mart	Canela	Lauraceae	0,0118
7	<i>Sorocea bonplandii</i> (Baill.) W.C.Burger et al.	Canxim	Moraceae	0,0046
8	<i>Cordia ecalyculata</i> Vell.	Café-de-bugre	Boraginaceae	0,3222

9	<i>Sorocea bonplandii</i> (Baill.) W.C.Burger et al.	Canxim	Moraceae	0,0089
10	<i>Nectandra grandiflora</i> Nees & Mart	Canela	Lauraceae	1,3072
11	<i>Nectandra grandiflora</i> Nees & Mart	Canela	Lauraceae	0,6734
12	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	Folha-miúda	Myrtaceae	0,0086
13	<i>Sorocea bonplandii</i> (Baill.) W.C.Burger et al.	Canxim	Moraceae	0,0357
14	<i>Maytenus gonoclada</i> Mart.	Cafezinho	Celastraceae	0,0068
15	<i>Nectandra grandiflora</i> Nees & Mart	Canela	Lauraceae	0,3905
16	<i>Roupala montana</i> Aubl.	Carvalho	Proteaceae	0,3011
17	<i>Annona emarginata</i> (Schltdl.) H.Rainer	Araticum	Annonaceae	0,0094
18	<i>Sorocea bonplandii</i> (Baill.) W.C.Burger et al.	Canxim	Moraceae	0,0084
19	<i>Myrcia guianensis</i> (Aubl.) DC.	Cambuí	Myrtaceae	0,0408
20	<i>Annona emarginata</i> (Schltdl.) H.Rainer	Araticum	Annonaceae	0,0056
21	<i>Myrceugenia cucullata</i> D.Legrand	Guamirim	Myrtaceae	0,0227
22	<i>Myrcia guianensis</i> (Aubl.) DC.	Cambuí	Myrtaceae	0,0164
23	<i>Alchornea triplinervia</i> (Spreng.) Müll.Arg.	Tápia	Euphorbiaceae	0,0608
24	<i>Alchornea triplinervia</i> (Spreng.) Müll.Arg.	Tápia	Euphorbiaceae	0,8655
25	<i>Annona emarginata</i> (Schltdl.) H.Rainer	Araticum	Annonaceae	0,0088
26	<i>Sorocea bonplandii</i> (Baill.) W.C.Burger et al.	Canxim	Moraceae	0,0066
27	<i>Jacaranda puberula</i> Cham.	Jacarandá-de-minas	Bignoniaceae	0,0143
28	<i>Nectandra grandiflora</i> Nees & Mart	Canela	Lauraceae	0,0081
29	<i>Cupania vernalis</i> Cambess.	Camboatá	Sapindaceae	0,0163
30	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	Folha-miúda	Myrtaceae	0,0575
31	<i>Dasyphyllum spinescens</i> (Less.) Cabrera	Cambará-de-espinho	Asteraceae	1,9872
32	<i>Eugenia uniflora</i> L.	Pitangueira	Myrtaceae	0,0277
33	<i>Annona emarginata</i> (Schltdl.) H.Rainer	Araticum	Annonaceae	0,0749
34	<i>Aegiphila obducta</i> Vell.	Pau-de-gaiola	Lamiaceae	0,03118
35	<i>Nectandra grandiflora</i> Nees & Mart	Canela	Lauraceae	0,0435
36	<i>Sapium glandulosum</i> (L.) Morong	Leiteiro	Euphorbiaceae	1,8009

FIGURA 6: Lista de indivíduos arbóreos inventariados no Lote nº. 40 da quadra A, no Loteamento Recanto do Selado, município de Camanducaia/MG, solicitados para supressão.

Segundo o responsável técnico pelo levantamento dos dados da flora, acostado no processo SEI, Biólogo Pablo José Rezende Moura, CRBio nº. 128661/04-P, ART nº. 20231000112613, a área diretamente afetada pelas intervenções é composta por Floresta Ombrófila Mista (FOM) em estágio secundário avançado de regeneração natural com moderado grau de perturbação de origem antrópica que está conectada a um fragmento remanescente de vegetação nativa localizado no entorno da zona urbana do distrito de Monte Verde. No levantamento florístico de espécies não-arbóreas, houve maior predominância de espécies de hábito herbáceo com 42,85% das espécies apresentando esta característica, sendo que arbustos representam 23,80% das espécies, subarbustos com 7,14%, epífitas com 16,66% e lianas com 9,52%. A família botânica mais dominante foi Asteraceae com 63,15% das espécies não-arbóreas

encontradas e a segunda foi a família Poaceae com 31,57% do total. Dentre as espécies do local foram determinadas como nativas 85,17% e como exóticas invasoras 14,28%.



FIGURA 7: Cobertura vegetal nativa em estágio avançado de regeneração natural presente no Lote 40 da quadra A, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401312588446 (R\$629,61), pago em 09/10/2023.

Taxa Florestal (lenha): DAE nº. 2901312590350 (R\$42,32), pago em 09/10/2023.

Taxa Florestal (madeira): DAE nº. 2901312593995 (R\$141,19), pago em 09/10/2023.

Número no SINAFLOR: 23129303

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDESSEMA, a propriedade em questão se localiza em zona de Amortecimento em Reserva da Biosfera e em Área Prioritária para Conservação, além de estar inserida em Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável (Área de Proteção Ambiental Fernão Dias), ela apresenta Vulnerabilidade Natural Alta.

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas como sendo do tipo Especial.
- Unidade de conservação: Está inserida em Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável denominada “Área de Proteção Ambiental Fernão Dias”.
- ÁREA indígena ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Amortecimento.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Ombrófila Alto Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Não classificada.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

Segundo a Lei nº. 11.428/2006 que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, estabelece em seu art. 11º e sua alíneas, o seguinte:

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

Foi constatado através dos dados apresentados no inventário florestal que entre os 36 indivíduos arbóreos inventariados e que serão suprimidos, não ocorre exemplares descritos na Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, PORTARIA MMA nº. 443 de 17 de dezembro de 2014 e de espécies imunes de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27 de julho de 2012.

exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

O local da intervenção ambiental, lote nº. 40 da quadra A, da Avenida Serrana, não apresenta nenhum manancial ou recurso hídrico, e está recoberto em sua totalidade por vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo em estágio avançado de regeneração natural.

formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

O lote nº. 40 da quadra A, da Avenida Serrana, Loteamento Recanto do Selado, está localizado dentro da Zona de Expansão Urbana do município de Camanducaia/MG. No Loteamento Recanto do Selado, onde existem casas na Avenida Serrana e próxima ao lote nº. 40 da quadra A, há rede elétrica, rede de água e coleta de lixo, confirmando se tratar de área consolidada e a vegetação do lote possui conectividade com um grande remanescente de Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração natural presente no entorno do Distrito de Monte Verde e de propriedade da Companhia Melhoramentos Florestal.

proteger o entorno das unidades de conservação; ou

O Distrito de Monte Verde está inserido em Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável, denominada “Área de Proteção Ambiental Fernão Dias” (APA Fernão Dias), a qual permite determinados tipos de uso e ocupação do solo, recomendado para cada zoneamento ambiental da unidade.

possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

Não há reconhecimento pelos órgãos executivos, do SISNAMA, do excepcional valor paisagístico (natureza exuberante) presente na área do Loteamento Recanto do Selado, contudo é amplamente reconhecido pela população local e visitantes a beleza sêneca presente na região do Distrito de Monte Verde, conhecido como estância climática mais fria do Estado com fenômenos como geada e precipitação de neve.

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#), no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

O local da intervenção ambiental, lote nº. 40 da quadra A, da Avenida Serrana, não apresenta nenhum manancial ou recurso hídrico, e por estar situado em área urbana do município de Camanducaia/MG, não apresenta área considerada como Reserva Legal.

Ainda segundo art. 39º do Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

*Art. 39. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes de listas dos Estados, nos casos de que tratam os [arts. 20, 21, 23, incisos I e IV, e 32 da Lei nº 11.428, de 2006](#), deverá ser precedida de parecer técnico do órgão ambiental competente atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional e que os impactos do corte ou supressão serão adequadamente mitigados e não agravarão o risco à sobrevivência *in situ* da espécie.*

*Parágrafo único. Nos termos do [art. 11, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 11.428, de 2006](#), é vedada a autorização de que trata o *caput* nos casos em que a intervenção, parcelamento ou empreendimento puserem em risco a sobrevivência *in situ* de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, tais como:*

I - corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta da intervenção, parcelamento ou empreendimento; ou

II - corte ou supressão de população vegetal com variabilidade genética exclusiva na área de abrangência direta da intervenção, parcelamento ou empreendimento.

A propriedade é constituída por vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo com presença de clareiras, sendo observado em loco, que não há alternativa técnica locacional para a construção de uma edificação e estacionamento na área, assim como a localização em borda de área com infraestrutura mas com conectividade inclusive com sobreposição de copas das árvores com remanescente de fragmento florestal maior em estágio avançado de regeneração natural, mais a presença humana constante e de espécies com maior tolerância a alterações ambientais, juntamente com execução da supressão seguindo a medida mitigadora de forma sequencial, iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra, com o corte de troncos, empilhamento e remoção da galhada e somente depois, quando necessário, o uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza e as áreas que não sofrerão intervenção sendo preservadas, conclui-se que não são previstos impactos significativos para a flora local.

Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:

I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis.

O lote nº. 40 da quadra A, situado na Avenida Serrana, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, está localizado dentro da Zona de Expansão Urbana do município de Camanducaia/MG, situado em área periférica do Distrito, apresentando conectividade de dossel com fragmento florestal maior em estágio avançado de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica e a área objeto de intervenção ambiental, 00,01,29 ha representa 16,60% da área total do lote, restando uma área de 00,06,47 ha (83,26%) sem nenhuma intervenção e destinada a conservação ambiental através da modalidade de servidão florestal, a qual corresponde ao somatório de 00,03,88 ha (preservação de 50% da área total) e 00,02,59 ha (compensação pela intervenção ambiental).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento (construção civil em lote urbano) é pequeno de baixo impacto de acordo com a DN COPAM N°. 217/2017 e foi observado em campo que o mesmo se enquadra, conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro, como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual, acostado ao processo.

- Atividades desenvolvidas: Construção civil em lote urbano.
- Código atividade: Nenhuma.
- Atividades licenciadas: Nenhuma.
- Classe do empreendimento: Nenhum.
- Critério locacional: Nenhum.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não informado.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no imóvel na data de 08/12/2023, sendo encontrado o responsável (outorgado) no local durante a vistoria.

Não é desenvolvida nenhuma atividade econômica na propriedade e foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da mesma.

A propriedade apresenta relevo levemente ondulado e solos do tipo Latossolo Vermelho Distrófico.



FIGURA 8: Local da intervenção ambiental no Lote nº. 40, Quadra A, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

A vegetação é composta por fragmento de Mata na área do lote urbano. No local, denominado Loteamento Recanto do Selado, existem casas na Avenida Serrana, calçamento, rede elétrica, rede de água e coleta de lixo, confirmando se tratar de área consolidada.

Os locais de intervenção requeridos (00,01,29 ha), não considerados APP, para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, estão recobertos por fragmento de mata nativa classificada, segundo o IDE-SISEMA, como Floresta Ombrófila Alto Montana em estágio avançado de regeneração natural, já segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007, observado em campo: a estratificação incipiente com formação de quatro estratos: herbáceo, arbustivo, sub-bosque e arbóreo; predominância de espécies arbóreas formando um dossel entre 6 e 8 metros de altura; presença de cipós e de trepadeiras herbáceas; serrapilheira presente e espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio de 13,91 centímetros; as espécies arbóreas nativas inventariadas classificadas como secundárias tardias, definindo a cobertura vegetal como Floresta Ombrófila Mista Secundária estágio avançado de regeneração natural. Foi identificado pela análise de campo que a vegetação do lote nº. 40 possui conectividade com um grande remanescente de Mata Atlântica em estágio avançado, e foi considerado o lote e o entorno para fazer a definição do estágio de regeneração presente na área.



FIGURA 9: Local da intervenção ambiental no Lote nº. 40, Quadra A, Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG.

Das espécies arbóreas inventariadas e solicitadas para supressão, três aparecem com mais incidência, as mesmas foram identificadas como *Nectandra grandiflora* (Canela) com 12,50% do total (07 indivíduos), *Sorocea bonplandii* (Canxim) com 9,72% do total (06 indivíduos) e *Annona emarginata* (Araticum) com 6,25% do total (05 indivíduos), tendo como densidade espacial 28,47% de toda vegetação existente na área de 129 m².



FIGURA 10: Indivíduo arbóreo inventariado no Lote 40 da quadra A, no Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG, solicitado para supressão.

O local da intervenção requerida, de 129 m², representa 16,60% da área total do lote de 777 m².

Foi apresentada, na área da propriedade, a conservação de 50% da cobertura vegetal nativa (Mata), uma área total de 00,03,88 ha, coordenadas geográficas (UTM) 392.943 E / 7.469.412 S e 392.942 E / 7.469.425 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), existente no local e que não será suprimida, segundo o Art. 55 do Decreto nº. 47.749 de 11 de novembro de 2019, já que o Loteamento Recanto do Selado foi aprovado anterior a 22 de dezembro de 2006 conforme declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Camanducaia/MG, acostada ao processo SEI.



FIGURA 11: Local da área de conservação ambiental presente no Lote nº. 40 da Quadra A, no Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG, na modalidade de servidão florestal.

Foi apresentada, a compensação ambiental, pela intervenção ambiental solicitada, na mesma propriedade, através da conservação de uma área total de 0,02,59 ha da cobertura vegetal nativa (Mata), coordenadas geográficas (UTM) 392.958 E / 7.469.416 S e 392.973 E / 7.469.423 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), existente no local e que não será suprimida, segundo os Art. 48 e 49 do Decreto nº. 47.749, de 11 de novembro de 2019, portanto, a compensação ambiental será na proporção de duas vezes a área suprimida na modalidade de servidão florestal.



FIGURA 12: Local da área de compensação ambiental presente no Lote nº. 40 da Quadra A, no Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG, na proporção de duas vezes a área intervinda e modalidade de servidão florestal.

As medidas compensatórias apresentadas deverão ser averbadas em cartório de registro, junto à matrícula do imóvel, através de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade apresenta relevo levemente ondulado, contudo no local da intervenção ambiental a topografia é plana.
- Solo: A propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Distrófico;
- Hidrografia: A propriedade não conta com recursos hídricos.

O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia do Rio Jaguari, situa-se em 1.500 mm e na região predomina clima mesotérmico brando úmido, segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH PJ1– Rio Piracicaba / Jaguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, arbustivo e herbáceo, classificada como Floresta Ombrófila Alto Montana, segundo o IDE SISEMA, e em estágio avançado de regeneração natural, segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007.
- Fauna: Foi apresentado um Relatório de Fauna, de responsabilidade do Biólogo Pablo José Rezende Moura, CRBio nº. 128661/04-P, ART nº. 20231000112613, acostado ao processo SEI, que descreve as espécies da fauna silvestre ocorrentes na área do lote e seu perímetro, uma vez que podem usar o local como passagem ou para se abrigarem.

O diagnóstico da fauna se baseou através de dados secundários, revisão bibliográfica, presentes nos levantamentos de fauna do Estudo da APA Serra da Mantiqueira, no estudo do Plano de Manejo da APA Fernão Dias, no Plano de Manejo da Empresa Melhoramentos Florestal e no artigo científico publicado na revista MG.BIOTA/IEF, que engloba a área do lote e ao entorno (região), uma vez que a área do terreno é relativamente pequena (2.061 m²).

No Relatório de Fauna foram utilizados dados secundários, não houve estudo de campo, não foram utilizados equipamentos como armadilha fotográfica e gravadores de áudios, contudo foi informado que durante o inventário florestal foi verificado a existência de ninhos e tocas que possam abrigar espécies de fauna silvestre pela área. Segundo o relatório, os impactos ambientais sobre a fauna serão insignificantes por ser tratar de um lote que não abriga espécies de médio e grande porte, podendo abrigar alguns ninhos de aves, mas não foi possível localizá-los no momento do inventário florístico, a área será suprimida de maneira que não impacte de maneira significativa a flora e fauna da área, antes da supressão será realizado a afugentamento das espécies que possivelmente estarão no local. Por se tratar de área antropizada, a maior parte das espécies que transitam no local da intervenção são aves e pequenos mamíferos além de animais domésticos e a manutenção de área para compensação ambiental pela supressão da vegetação e da área exigida de 50% pela Legislação Federal 11.428/2006, já são uma forma de compensar o impacto sobre a fauna, segundo o responsável técnico.

De acordo com o responsável técnico, o local de estudo, não apresenta espécies da fauna em ameaça de extinção ou durante as visitas à área não foi possível visualizar. A análise de bioindicadores, baseada principalmente na avifauna, apontou para a presença de espécies comuns em florestas secundárias e em bordas de mata, além da presença de espécies com ampla valência ecológica e adaptadas a ambientes antropizados. A maior parte das espécies da fauna que transitam no local da intervenção são aves e pequenos mamíferos, responsáveis por dispersar sementes e propágulos vegetais, colaborando para manutenção e regeneração da cobertura vegetal nativa.

Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), o Inventário Florestal, o Relatório de Fauna e o Projeto de Compensação por Intervenções Ambientais apresentados, a área de influência do empreendimento é composta por fragmentos de vegetação nativa, algumas áreas verdes e arborização urbana em meio a uma área antropizada, foi feito levantamento com registros secundários, onde o autor descreve algumas espécies da fauna ocorrentes na área do lote e no seu entorno. Durante a vistoria de campo não foi observado ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção ou endêmicas no local.

Assim, considerando a magnitude das intervenções propostas que se relacionam com o corte de 36 indivíduos arbóreos nativos vivos em área de 129 m², no lote nº. 40 da quadra A, assim como a localização em borda de área com infraestrutura, mais a presença humana e de animais domésticos de pequeno porte constantes, e de espécies com maior tolerância a alterações ambientais, juntamente com execução da supressão seguindo a medida mitigadora de forma sequencial conforme item específico (com técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra, com o corte de troncos, empilhamento e remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa), além da conservação da flora local através da servidão florestal, conclui-se que não são previstos impactos significativos, como a extinção, para a fauna silvestre local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, acostado no processo SEI nº 2100.01.0037586/2023-95, descrevendo que o objetivo é utilização de parte do imóvel, lote urbano, para construção de uma edificação e estacionamento de veículo, tendo em vista que a Legislação em vigor permite.

A propriedade é constituída em sua totalidade por vegetação nativa de porte arbóreo e arbustivo, com a presença de algumas clareiras. Diante do exposto e observado em loco, não há alternativa técnica locacional para a construção de uma edificação e estacionamento na propriedade. Foi realizada uma análise do projeto arquitetônico para a construção de uma obras residenciais unifamiliares e estacionamento de veículo, sendo constatado que as construções foram alocadas no terreno de maneira a promover o mínimo de intervenção sobre a vegetação nativa, próxima à Avenida Serrana e estando localizada na Zona de Expansão Urbana do zoneamento ambiental da APA Fernão Dias.

5. Análise técnica

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca, na área de 00,01,29 hectares, junto aos autos do processo nº. 2100.01.0037586/2023-95 foram verificados a localização e composição da área de compensação ambiental, planta topográfica, projeto arquitetônico, PIA, levantamento florístico de espécies não-arbóreas, inventário florestal, relatório de fauna, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE-SISEMA, MapBiomass, Google Earth Pro, SINAFLORE entre outras.

Quanto à inexistência da área de Reserva Legal e do CAR do imóvel, as mesmas já foram discutidas nesse parecer em tópico específico.

A planta topográfica representa a realidade atual das propriedades, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Foi constatado que as construções, intervenções ambientais, foram alocadas no terreno de maneira a promover o mínimo de intervenção sobre a vegetação nativa, estando próximo à Avenida Serrana, reservando os fundos do lote e no entorno da edificação para conservação da vegetação nativa existente e que se encontra em estágio avançado de regeneração.

Em áreas com intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa, o PIA, o levantamento florístico de espécies não-arbóreas, o inventário florestal e o relatório de fauna, são estudos técnicos essenciais para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, se nota diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102 de 26/10/2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Os locais de intervenção, segundo o relatório de fauna, não apresentam espécies em ameaça de extinção ou protegidas por Lei. A análise de bioindicadores apontou para a presença de espécies comuns em florestas secundárias e em bordas de mata e a presença de espécies com ampla valência ecológica e adaptadas a ambientes antropizados. Ainda sobre a fauna ressaltamos que a vegetação do lote em questão está conectada a um grande remanescente de vegetação nativa localizado no entorno da zona urbana do distrito de Monte Verde a RPPN Parque Levantina que é de propriedade da Companhia Melhoramentos Florestal S/A.

Como já era de se esperar as formações florestais que circundam o perímetro urbano do distrito de Monte Verde possuem grande e valiosa diversidade de fauna, refletindo o alto grau de conservação da região. Já na localidade urbana, especialmente na localidade mais central da parte urbana do Distrito de Monte Verde há antropização acentuada que afugenta as espécies de fauna, permanecendo aquelas com características mais plásticas e com melhor adaptação ao meio, principalmente aves. O ambiente é utilizado com mais frequência como passagem, sendo que para as análises das supressões em pequenas partes dos lotes têm-se considerado a possibilidade de conexão e a própria restrição da norma vigente, que garante a conservação de parte do lote permitindo a mitigação de tal impacto. O lote apresenta continuidade com remanescente de Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração, no entanto apresenta a cobertura vegetal afetada pelo efeito de borda e haverá a preservação de 50% da área de vegetação nativa do lote mais duas vezes a área solicitada para intervenção ambiental através da modalidade de servidão florestal, evidenciando que a fauna do local (Distrito de Monte Verde) é semelhante àquela encontrada nas proximidades do lote nº. 40.

A área que sofrerá intervenção é pequena e não sofrerá impactos significativos no que diz respeito a perturbação a fauna, sendo que as espécies que transitam no local, aves e pequenos mamíferos, não correm nenhum risco de extinção devido a conservação da vegetação nativa existente em 83,26% da área total do lote nº. 40, através da modalidade de servidão florestal, a qual corresponde ao somatório de 00,03,88 ha (preservação de 50% da área total) e 00,02,59 ha (compensação pela intervenção ambiental). Será realizado o afugentamento das espécies da fauna que por ventura estiverem no local, antes das intervenções ambientais.

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade lote nº. 40 da quadra A, no Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, emitido pelo IGAM, pois a água é fornecida pela Concessionária COPASA, em zona urbana já regularizada.

Coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: 392.958 E / 7.469.416 S e 392.973 E / 7.469.423 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K) no Lote 40 da quadra A.

Foi realizada uma consulta junto à Gerência da Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável Área de Proteção Ambiental Fernão Dias – APA Fernão Dias, com relação a impedimento legal da intervenção ambiental solicitada, através de e-mail institucional na data de 03/04/2024.

A Área de Proteção Ambiental Fernão Dias (APAFD) é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pelo Decreto nº. 38.925, 17 de julho de 1997, e o instrumento a ser utilizado como referencial para o gerenciamento da APA é o seu Plano de Gestão

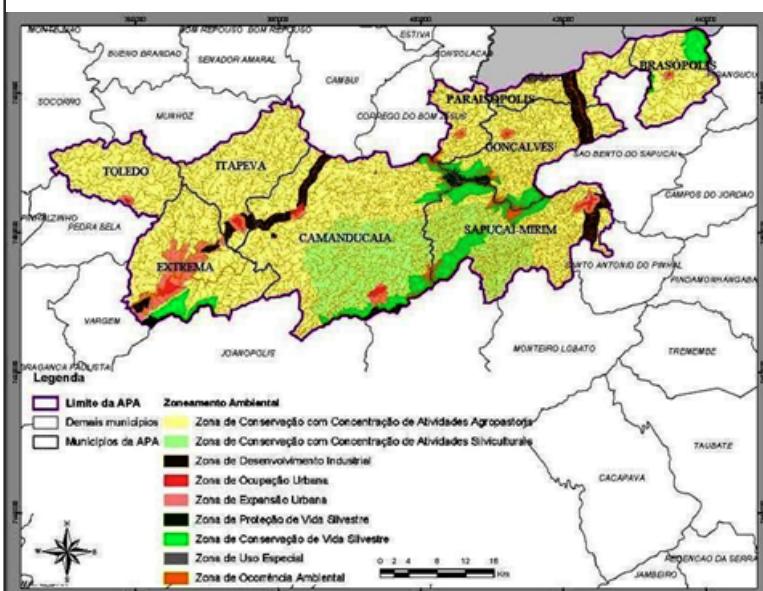


FIGURA 13: Mapa do Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias e o Distrito Monte Verde, localizado no extremo sul do município de Camanducaia/MG.

Em 17 de outubro de 2009 foi publicada a Deliberação do Conselho de Administração do IEF Nº 1.439, de 15 de outubro de 2009, que aprova o Plano de Gestão da APA Fernão Dias; que foi posteriormente alterada pela Deliberação ad referendum do Conselho de Administração do IEF Nº 1.449, de 16 de abril de 2010.

O Plano de Gestão da APA Fernão Dias é composto pelo diagnóstico socioambiental, zoneamento e o planejamento de programas e ações. O zoneamento ambiental divide o território da APA Fernão Dias em parcelas ou zonas, indicando qual o tipo de uso e ocupação recomendado para cada zona. Esta definição é baseada no conceito de sustentabilidade ambiental e também nos objetivos da APA.

O lote nº. 40 da quadra A, está localizado dentro da Zona de Expansão Urbana (Ver Imagem abaixo enviada pela Gerência da APA Fernão Dias) do município de Camanducaia/MG. A intervenção ambiental em 129 m² está inserida na Zona de Expansão Urbana da APA Fernão Dias.



FIGURA 14: Mapa do Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias e a localização do Lote nº. 40 da quadra A, situado à Avenida Serrana, no Loteamento Recanto do Selado, Distrito Monte Verde, Camanducaia/MG.

Entre as diretrizes de uso recomendadas para essa zona está o incentivo a recuperação de áreas degradadas e áreas de preservação permanente.

Dessa forma, a solicitação de supressão de vegetação nativa feita neste processo, está de acordo com as diretrizes de uso da Zona de Expansão Urbana contidas no Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias.

No mês de janeiro de 2023 foi criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Parque Levantina – RPPN Parque Levantina através da Portaria IEF Nº. 07 de 19 de janeiro de 2023, de propriedade da Companhia Melhoramentos Florestais que está a cerca de 1.300 metros de distância do lote e há conectividade arbórea entre as áreas.

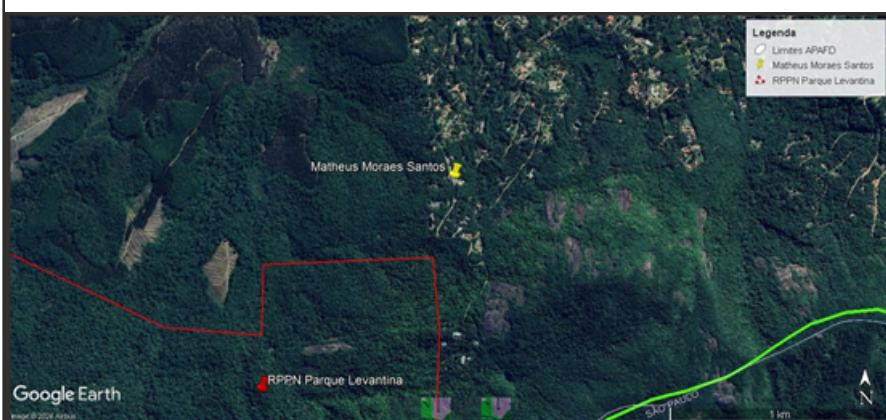


FIGURA 15: Imagem da localização do Lote nº. 40 da quadra A, situado à Avenida Serrana, no Loteamento Recanto do Selado, Distrito Monte Verde, Camanducaia/MG, em relação à RPPN Parque Levantina.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada de camada vegetal do solo, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.

Quanto à atividade de construção de uma edificação e estacionamento são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Diminuição da diversidade florística.
- Medidas Mitigadoras:** Retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-os para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote; Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.
- Erosão e impermeabilização do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medidas Mitigadoras: Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; O uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

- Destrução de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medidas Mitigadoras: Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna; Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos,

empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).

- Contaminação do solo e descarte incorreto de lixo.

Medidas Mitigadoras: Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento; Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local.

- Monitoramento das intervenções.

Medida Mitigadora: Apresentar relatório fotográfico do cumprimento das etapas da intervenção ambiental, começando pela roçada, seguido do corte com motosserra e por fim o uso de maquinário, restringindo-se o uso do fogo, durante o período de validade da autorização.

6. Controle processual

Relatório

Foi requerida por Mathews Moraes Santos, inscrito no CPF sob o nº 092.002.626-51, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração com a finalidade de construção de edificação e estacionamento, em uma área de 0,0129 ha, na propriedade Lote de terreno denominado nº. 40 da quadra A, situado na Avenida Serrana, no Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, matriculado no CRI sob o nº 4.361.

Verificados o recolhimento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal de lenha e madeira. A Taxa de Reposição Florestal será emitida conforme volumetria de lenha/madeira, após decisão da instância competente, caso aprovado.

O empreendimento se enquadra como não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório.

Análise

Sob o aspecto legal, trata-se de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio sucesional avançado de regeneração, com a finalidade de construção de edificações, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:

I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;

Dessa forma, verifica-se que se trata de parcelamento do solo aprovado antes da vigência da Lei nº 11.428/06, condicionando, portanto, o empreendedor à manutenção da vegetação no empreendimento em no mínimo 50% da área total coberta pela vegetação local. Nesta senda, o técnico vistoriante verificou que o projeto apresentado pelo requerente abarcou e atendeu ao comando legal em tela.

Frise-se que os artigos 30 e 31 da Lei nº 11.428/06 estão contidos em um capítulo próprio, o Capítulo VI, cujo objetivo é estabelecer regras próprias para os casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica visando o uso alternativo do solo para fins de loteamento e edificação. Percebe-se que não há nesses dispositivos a exigência de inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, conforme se observa da ressalva prevista no art. 14 do mesmo diploma legal, a seguir:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei - (grifamos).

A despeito da inexistência da Lei, o Requerente trouxe a informação quanto à falta de alternativa à intervenção, uma vez que se trata de lote urbano destinado à construção de moradia, sendo objeto de manifestação do Analista Ambiental gestor do processo, em seu Parecer Técnico, no sentido de aprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a supressão de vegetação nativa.

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a supressão com destoca requerida é passível de autorização.

Ressaltamos que de acordo com a Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, Portaria nº. 443 de 17 de dezembro de 2014 do Ministério de Meio Ambiente – MMA e de acordo com a Lei Estadual nº. 20.308 de 27 de julho de 2012, que trata das espécies imunes de corte, não foram encontrados exemplares dentre as espécies que serão cortadas no Lote nº. 40 da Quadra A.

Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção requerida, incide respectiva compensação ambiental, a qual se trata de proposta de compensação florestal apresentada pela Requerente à luz das argumentações técnicas no Parecer Técnico, onde se conclui que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de áreas, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, às mesmas características ecológicas, como se observa da explanação a seguir:

1 - Foi apresentada, a compensação ambiental, pela intervenção ambiental solicitada, no mesmo local, de uma área total de 00,02,59 ha através da conservação da cobertura vegetal nativa (Mata), coordenadas geográficas (UTM) 392.958 E / 7.469.416 S e 392.973 E / 7.469.423 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), existente no local e que não será suprimida, segundo os Art. 48 e 49 do Decreto nº. 47.749, de 11 de novembro de 2019, descrita no Projeto Técnico de responsabilidade do Biólogo Pablo José Rezende Moura, CRBio nº. 128661/04-P, ART nº. 20231000112613, portanto, a compensação ambiental será na proporção de duas vezes a área suprimida na modalidade de servidão florestal.

Desse modo, o Analista vistoriante foi favorável às medidas compensatórias apresentadas pela intervenção em vegetação nativa em estágio avançado de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019).

2 - Quanto à conformidade locacional, a proposta está conforme, haja vista que a mesma está sendo proposta na mesma propriedade da intervenção, e, portanto, no mesmo município da área da intervenção, em atendimento ao art. 49, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber: Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por: I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica; (...)

3 - No que tange à modalidade da compensação florestal através da conservação florestal, temos que está conforme o art. 26, I do Decreto Federal Nº 6.660/08, senão vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá: I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; (...) Nesta mesma senda, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2016, art. 2º, III, §4º, estabelece que o empreendedor poderá destinar área para a conservação, senão vejamos:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor: I –Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana; (...) Enfim, a compensação ambiental necessária à intervenção, foi aprovada pelo gestor do processo em seu parecer técnico, ressaltando que lote de terreno denominado nº. 40 da quadra A, situado na Avenida Serrana, no Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, está localizado dentro da Zona de Expansão Urbana do município de Camanducaia/MG, situado em área periférica do Distrito, apresentando proximidade com fragmento florestal maior em estágio avançado de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica e a área objeto de intervenção ambiental, 00,01,29 ha representa 16,60% da área total do lote, restando uma área de 00,06,47 ha (83,26%) sem nenhuma intervenção e destinada a conservação ambiental através da modalidade de servidão florestal, a qual corresponde ao somatório de 00,03,88 ha (preservação de 50% da área total) e 00,02,59 ha (compensação pela intervenção ambiental).

Desse modo, o Analista vistoriante foi favorável às medidas compensatórias apresentadas pela intervenção em vegetação nativa em estágio avançado de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019).

Da Competência Autorizativa

O art. 30 da Lei Federal nº 11.428/06, já retrocitado, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica em vegetação no estágio avançado de regeneração, para fins de qualquer edificação. Por sua vez, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio avançado de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes: (...) IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado; (...) VIII –

aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV; (...)

O Parecer Técnico informou as coordenadas geográficas da área de intervenção do empreendimento, verificando que o local da intervenção está dentro de área delimitada pela Fundação Biodiversitas como prioritárias para a conservação da natureza, mais especificamente em área especial.

Foi ressaltado no Parecer que a solicitação de supressão de vegetação nativa, está de acordo com as diretrizes de uso da Zona de Expansão Urbana contidas no Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias.

"A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social".

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da área prioritária especial para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC/COPAM.

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive no que se refere à identificação da fauna, não tendo sido observado ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção ou endêmicas e indicou medidas mitigadoras e compensatórias.

Ainda, o gestor verificou, por liberalidade técnica, a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, o que foi feito a despeito da in exigência da Lei, quanto a este quesito, para os casos de loteamento ou edificação em perímetro urbano.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a decisão é da URC/COPAM, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016. Sendo aprovado o pedido, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, referente à compensação florestal pelo empreendedor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob as penas da legislação aplicável, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

As medidas mitigadoras, compensatórias e as condicionantes estabelecidas deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, em uma área total de **00,01,29 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 392.968 E / 7.469.432 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situada na propriedade **Lote nº. 40 da quadra A**, situado à Avenida Serrana, no Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, com rendimento de **6,00 m³** de lenha de floresta nativa e **2,99 m³** de madeira de floresta nativa que serão picadas para uso próprio na propriedade, visando a construção de uma edificação e estacionamento, pelo Sr. Mathews Moraes Santos.

8. Medidas compensatórias

Foi apresentada, a compensação ambiental, pela intervenção ambiental solicitada, no mesmo local, de uma área total de 00,02,59 ha através da conservação da cobertura vegetal nativa (Mata), coordenadas geográficas (UTM) 392.958 E / 7.469.416 S e 392.973 E / 7.469.423 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), existente no local e que não será suprimida, segundo os Art. 48 e 49 do Decreto nº. 47.749, de 11 de novembro de 2019, descrita no Projeto Técnico de responsabilidade do Biólogo Pablo José Rezende Moura, CRBio nº. 128661/04-P, ART nº. 20231000112613, portanto, a compensação ambiental será na proporção de duas vezes a área suprimida na modalidade de servidão florestal.

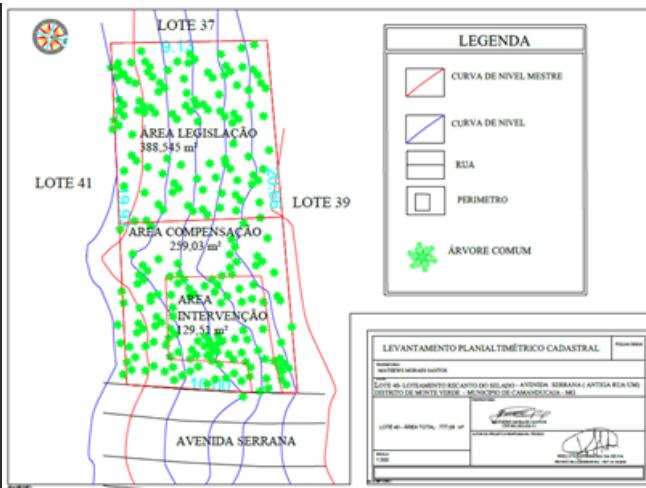


FIGURA 16: Planta planialtimétrica do Lote 40 da quadra A, situado à Avenida Serrana, no Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, com a área destinada como compensação ambiental.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada, pela intervenção em vegetação nativa em estágio avançado de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e pela compensação se encontrar dentro da área de influência do empreendimento.

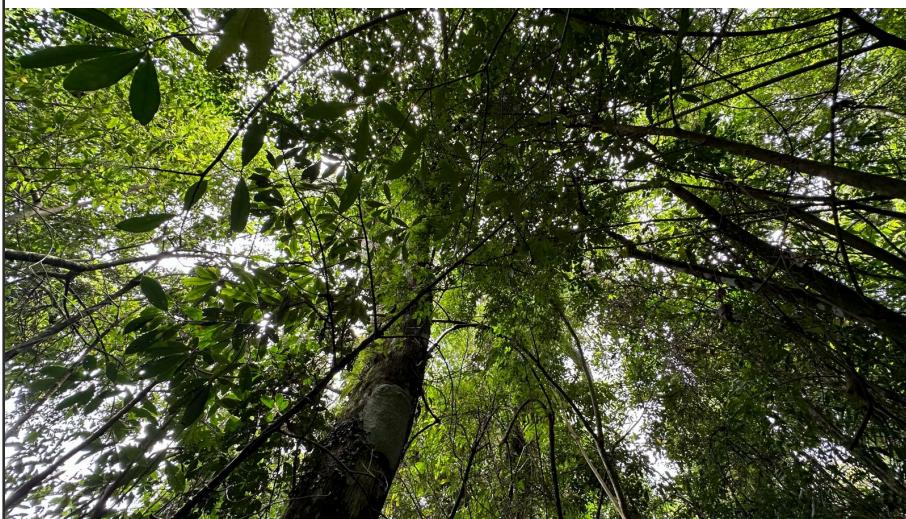


FIGURA 17: Local da área de compensação ambiental presente no Lote nº. 40 da Quadra A, no Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG, na proporção de duas vezes a área intervinda e modalidade de servidão florestal.

A medida compensatória apresentada deverá ser averbada em cartório de registro, junto à matrícula do imóvel, através de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Taxa de Reposição Florestal será emitida conforme volumetria de lenha/madeira, após decisão da instância competente, caso aprovado.

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

A conservação, através da modalidade de servidão florestal, de 50% da cobertura vegetal nativa (Mata), uma área total de 00,03,88 ha, coordenadas geográficas (UTM) 392.943 E / 7.469.412 S e 392.942 E / 7.469.425 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), existente no local das intervenções e que não será suprimida, descrita no Projeto Técnico de responsabilidade do Biólogo Pablo José Rezende Moura, CRBio nº. 128661/04-P, ART nº. 20231000112613 e segundo o Art. 55 do Decreto nº. 47.749 de 11 de novembro de 2019, já que o Loteamento Recanto do Selado foi aprovado anterior a 22 de dezembro de 2006, conforme declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Camanducaia/MG.



FIGURA 18: Área de conservação ambiental, presente no Lote nº. 40 da quadra A, no Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, segundo a Legislação vigente, através da modalidade de servidão florestal.

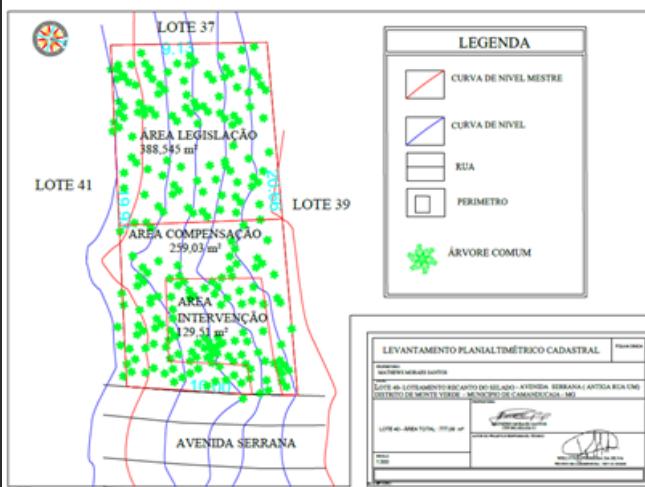


FIGURA 19: Planta planialtimétrica do Lote 40 da quadra A, situado à Avenida Serrana, no Loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, com a área destinada para conservação ambiental.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
2	Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).	Durante a implantação do empreendimento.
3	Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna	Durante a implantação do empreendimento.
4	Retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-os para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote.	Durante a implantação do empreendimento.
5	A conservação, na modalidade de servidão florestal, de 50% da cobertura vegetal nativa (Mata), uma área de 00,03,88 ha, coordenadas geográficas (UTM) 392.943 E / 7.469.412 S e 392.942 E / 7.469.425 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), existente no local da intervenção (lote 40) e que não será suprimida, descritas no Projeto Técnico de responsabilidade do Biólogo Pablo José Rezende Moura, CRBio nº. 128661/04-P, ART nº. 20231000112613.	Durante a implantação do empreendimento.
6	A compensação ambiental na proporção de duas vezes a área intervinda, na modalidade de servidão florestal, de uma área 00,02,59 ha da cobertura vegetal nativa (Mata), existente no local da intervenção (lote 40) e que não será suprimida, coordenadas geográficas (UTM) 392.958 E / 7.469.416 S e 392.973 E	Durante a implantação do empreendimento.

	/ 7.469.423 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), descritas no Projeto Técnico de responsabilidade do Biólogo Pablo José Rezende Moura, CRBio nº. 128661/04-P, ART nº. 20231000112613.	
7	Apresentar o TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) averbado junto à matrícula do imóvel.	Em até 90 (noventa) dias após emissão da autorização.
8	Obtenção do Alvará de Construção junto ao município, ente federativo responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Federal nº. 6.766/1979.	Antes do início de qualquer intervenção ambiental no lote.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges

MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 16/04/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor PÚBLICO**, em 17/04/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84724462** e o código CRC **C102315E**.